

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

No art. 3º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao § 2º:

"Art. 3º.....

.....

§ 2º- O adquirente de produção rural com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), poderá, opcionalmente, liquidar os débitos de que trata o art. 1º da seguinte forma:"

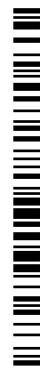
....."

JUSTIFICAÇÃO

O valor de 15 milhões de reais de dívida consolidada pode parecer um valor alto, mas torna-se inviável para empresas adquirentes de todo o setor, assim é importante majorar esse valor. Certo de sua importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO



CD/17770.80439-18